



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR
POSTO CURVA DO RETIRO LTDA E A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA
(SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE
EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **POSTO CURVA DO RETIRO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.437.401/0001-64, com sede na Rodovia BR 040, Km 548, nº 2000, Bairro Jardim Canadá, CEP nº 34.000-000, Nova Lima/MG, neste ato representada por **MARIANGELA CROSO SOARES**, brasileira, [REDACTED] empresária, portadora da carteira de identidade [REDACTED] pela SSP/MG, [REDACTED] CEP [REDACTED] cidade Belo Horizonte/MG, [REDACTED], doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com endereço na Rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pelo Superintendente, Sra. Nathália Luiza Fonseca Martins, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, § 1º do Decreto Estadual nº. 47383/18, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** (protocolo R0089189/2019), em 24/06/2019, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a vistoria realizada no empreendimento no dia 15 de julho de 2019, pela equipe técnica da SUPRAM CM, que ocasionou a lavratura do Auto de Fiscalização nº 107410/2019, que verificou que o empreendimento estava com as atividades paralisadas;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do **COMPROMISSÁRIO** providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através da apresentação de FOB (nº 0374090/2019) e FCE;

CONSIDERANDO que o empreendimento apresentou AVCB com validade até a data de 09/06/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da



assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O presente TAC contemplará a atividade do código: **F-06-01-7 – POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO - Capacidade de armazenagem em m³: 180m³.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

Item	Medidas a serem adotadas	Prazo
01	Apresentar à Supram CM cópia de todos os protocolos de entrega, na Gerência de Áreas Contaminadas da FEAM, dos relatórios de monitoramento do sistema de remediação ambiental.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 06 (seis) meses.
02	Confeccionar planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos e do óleo usado, contendo, no mínimo, os seguintes dados: Resíduo (denominação e origem), geração no período, transportador, empresa receptora e disposição final, e apresenta-las semestralmente. A empresa transportadora e o destino final devem possuir regularização ambiental. As planilhas supracitadas deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.
03	Apresentar Plano de manutenção das canaletas de contenção, com cronograma executivo.	60 (sessenta) dias
04	Promover a realização de testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica ABNT NBR nº 13.784/2014 e DN COPAM 108/2007.	Anualmente, com a primeira apresentação em 1 (um) ano, considerando-se a data de realização do último teste.
05	Formalizar o processo de licenciamento ambiental relativo ao Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 374090/2019 (referente ao Formulário de Caracterização do Empreendimento nº R90567/2019).	180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental



fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 6,750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento.



devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

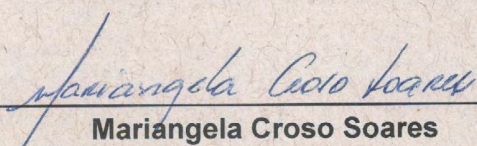
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

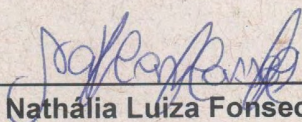
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2019



Mariangela Croso Soares
POSTO CURVA DO RETIRO LTDA



Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendência Regional de Meio Ambiente
SUPRAM Central Metropolitana